

CONTRATO Nº 001.25.07/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ COM A EMPRESA M.V COSTA LIMA FREIRE - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Mestre Isidorio, 785 Lagoinha, Quixere-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **M.V COSTA LIMA FREIRE - ME**, com endereço na Avenida Senador Fernandes Tavora, 449, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral - Ceara, inscrita no CNPJ/MF nº 41.042.865/0001-06, representada por Marcus Vinicius Costa Lima Freire, portador(a) do CPF nº 054.064.303-35, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 10.397,10 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1401.17.512.1702.2.097 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de acordo com as solicitações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2- Os produtos objeto deste contrato entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta contratação, o produto que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

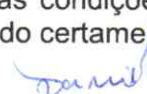
9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame



10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;


d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, 25 de julho de 2023.


.....
DANIEL PAULO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
SAAE – LAGOINHA QUIXERE
CONTRATANTE

.....
Marcus Vinicius Costa Lima Freire
M.V COSTA LIMA FREIRE - ME
CONTRATADO(A)

M V COSTA LIMA Assinado de forma digital
por M V COSTA LIMA
FREIRE:4104286 FREIRE:41042865000106
5000106 Dados: 2023.07.25 11:04:33
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome:

CPF: 040.203.463-56

02. 

Nome:

CPF: 083.096.703-62


ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001.25.07/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

CONTRATADO: M.V COSTA LIMA FREIRE - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	FUSIVEL NH 200A ULTRA RÁPIDO CLASSE AR FNH00 - 200K-A	UND	9	157,80	1.420,20
2	FUSIVEL NH ULTRA RÁPIDO 160A CLASSE AR NH00-160U 500UR	UND	6	136,40	818,40
3	CONTATOR 220V 9A TRIPOLAR 1NA	UND	2	182,80	365,60
4	CONTATOR 220V 12A TRIPOLAR 1NA	UND	2	195,40	390,80
5	CONTATOR 220V 32A TRIPOLAR 1NA	UND	2	398,20	796,40
6	RELÉ DE NÍVEL PARA RESERVATÓRIO 220V A 380V SEM NEUTRO	UND	5	201,60	1.008,00
7	RELE FALTA DE FASE TRIFÁSICO 220V A 380V SEM NEUTRO	UND	5	171,70	858,50
8	RELE TERMICO DE SOBRECARGA DE 15A A 23A	UND	2	210,60	421,20
9	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A CURVA C	UND	1	75,30	75,30
10	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A CURVA C	UND	2	75,30	150,60
11	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A CURVA C	UND	2	75,30	150,60
12	VOLTIMETRO E AMPERIMETRO DIGITAL LED VERMELHO 22MM 500V 100A	UND	5	82,30	411,50
13	FITA ISOLANTE PRETA 19MM X 20METROS	UND	50	8,10	405,00
14	CABO PP DE 2 X 1,5MM	M	250	4,50	1.125,00
15	CABO FLEXÍVEL 10MM	M	200	10,00	2.000,00
	TOTAL				10.397,10

Quixeré-Ce, 25 de julho de 2023.


.....
DANIEL PAULO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
SAAE – LAGOINHA QUIXERE
CONTRATANTE

.....
Marcus Vinicius Costa Lima Freire
M.V COSTA LIMA FREIRE - ME
CONTRATADO(A)

M V COSTA LIMA
FREIRE:41042865
000106
Assinado de forma digital
por M V COSTA LIMA
FREIRE:41042865000106
Dados: 2023.07.25
11:05:02 -03'00'

EXTRATO DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ torna público o extrato do Contrato Nº 001.25.07/2023, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.17.512.1702.2.097 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

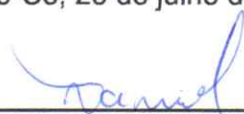
CONTRATADO(A): M.V COSTA LIMA FREIRE - ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Marcus Vinicius Costa Lima Freire

ASSINA PELO CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.397,10 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Quixeré-Ce, 25 de julho de 2023.



DANIEL PAULO DA SILVA
Ordenador de Despesas do SAAE – LAGOINHA-QUIXERÉ

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato Nº 001.25.07/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ., foi afixado no dia 25 de julho de 2023, no flanelógrafo desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeré-Ce, 25 de julho de 2023.



DANIEL PAULO DA SILVA
Ordenador de Despesas do SAAE – LAGOINHA-QUIXERE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE torna público o extrato do Contrato Nº 001.25.07/2023, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.17.512.1702.2.097 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADO(A): M.V COSTA LIMA FREIRE - ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Marcus Vinicius Costa Lima Freire

ASSINA PELO CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.397,10 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Quixeré-Ce, 25 de julho de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Ordenador de Despesas do Saae – Lagoinha-quixere

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:742E37DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/07/2023. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>